



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022-

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DA CORPORAÇÃO

Art. 1º O *caput* do Art. 1º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada de caráter civil, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como da realização do patrulhamento preventivo e comunitário, atuando como órgão da Segurança Pública, será formado pelo Quadro de Cargos organizados em carreira, na forma desta Lei, com fundamentos do artigo 144 da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.” (NR)

Art. 2º O Art. 7º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar 20% das vagas para mulheres, com classificação própria.” (NR)

Art. 3º O § 1º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I - 36 horas semanais e ou:

II - 12 horas trabalhadas, alternadas por 36 horas de descanso, com direito a duas folgas mensais exceto domingos e feriados;

III - ou outra escala a bem do serviço público liberada por lei;

IV - durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 1 h:30 (uma e meia) hora para descanso e refeição.” (NR)

Art. 4º O Art. 10, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o salário-base de sua categoria (referência 29), acrescido do percentual definido na Tabela de Progressão do Anexo II desta Lei, conforme o seu Nível e Grau, calculados, em qualquer hipótese, sobre seu salário-base, não sendo cumulativo.” (NR)

Art. 5º O Art. 11 da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

I - da fiscalização do trânsito, gratificação de 20% sobre o salário-base.

II - da fiscalização de postura, gratificação de 10% sobre o salário-base.

III - da fiscalização do meio ambiente, gratificação de 10% sobre o salário-base.

IV - do regime especial de trabalho Policial, gratificação de 20% sobre o salário-base.

§ 1º As gratificações contidas nesse artigo, itens I, II e III, poderão ser cumulativas, sendo que apenas os Guardas Civis Municipais habilitados, apto a sua função, ou seja, sem restrições, perceberão o adicional, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal, devendo ser nomeados a seção de pessoal mensalmente a lista dos habilitados, e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

§ 2º A gratificação do item IV deste artigo pode ser cumulativa, sendo devida a toda corporação, somente quando do desempenho da respectiva função,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



autorizadas por Decreto Municipal, não havendo a necessidade de ser nomeados a seção de pessoal, e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.” (NR)

Art. 6º O § 1º do Art. 16, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

§ 1º A progressão vertical nos níveis V, VI e VII se dará respeitando o número total de vagas conforme a Lei nº 4.482, de 18 de setembro de 2013:

.....

.....

V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 15% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com quatro divisas e um arco, no braço, excetuando-se os Guardas Municipais aposentados.

VI - Guarda Civil Municipal (Subinspetor): 11% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com três divisas no ombro;

VII - Guarda Civil Municipal (Inspetor): 6% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com quatro divisas no ombro. (NR)

Art. 7º Acrescenta-se ao inciso III do Art. 17, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, a alínea “a”, com seguinte redação:

“Art. 17

.....

III -

a) Em caso de não haver legislação que regulamente a avaliação de desempenho, esta será desconsiderada, para efeito da habilitação.” (AC)

Art. 8º O Parágrafo único do Art. 26 da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

.....

Parágrafo único. Enquanto perdurar a designação, os designados para a função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Cíveis Municipais, sendo que a referência para o Comandante será 49 e para o Subcomandante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



42, conforme Lei nº 5.693, de 19 de maio de 2021, sendo ainda que os mesmos não poderão perder os benefícios de Guarda conforme dispõe a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, sendo elas calculados sobre o salário-base de Guarda Civil Municipal, referenciado no artigo 4º desta Lei.” (NR)

Art. 9º O Anexo III - das atribuições, passa a vigora com a seguinte redação:

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL III, II e I

ATRIBUIÇÕES

Percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



calamitosos, tornando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA

ATRIBUIÇÕES

Distribuir tarefas, coordenar, cumprir e fazer cumprir ordens de serviço, percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tornando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR

ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe distinta, quando assim solicitados. Exercer a função de Armeiro. Distribuir tarefas, ordens e serviços aos subordinados, fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento, executar rondas nos postos de serviço sob sua jurisdição, fiscalizar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições, liderar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, orientar os subordinados na solução de situações decorrentes dos serviços, manter-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar, de imediato ao Inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constantes em seu turno, sempre exercer a função hierárquica ficando mesmo passível de sanções por omissões, solicitar ao Inspetor toda a ajuda necessária a fatos que fujam a sua alçada, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO SUBINSPETOR ENCARREGADO DE ROMU

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe operacional, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços sigilosos e de alta periculosidade. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Exercer a função de Armeiro. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor. Ter conhecimento de Lei de Regulamentação própria da especializada quando houver.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR
ENCARREGADO DE PATRULHAMENTO RURAL/AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços planejado antecipadamente. Cumprir rotas de patrulhamento estrategicamente. Exercer a função de Armeiro. Ficar atento a qualquer contravenção e ou crime ambiental. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor. Ter conhecimento de Lei de Regulamentação própria da especializada quando houver.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - CORREGEDOR

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regimento Interno da Guarda Civil Municipal. Submeter-se ao Corregedor Geral e ao Comandante da Guarda Civil Municipal quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guardas Civis Municipais indicados às funções de Chefia, assim como, representações de atuações irregulares envolvendo Guardas Civis Municipais. Auxiliar nos processos e aplicações de penalidades na forma prevista na lei. Acompanhar os processos de seleção de concurso, processo de investigação social bem com estágio probatório. Assistir ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado de ocorrência com disparo de arma de fogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - INSPETOR

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, conhecer e executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Orientar na escala de serviço do seu efetivo e ou equipe, bem como elaborar escalas, quando assim solicitado, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como, o trato com o público, solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área, executar rondas periódicas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência a outras seções de serviço, comandar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, submeter à apreciação do Comando sugestões para o aperfeiçoamento dos métodos implantados, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, reportar-se diretamente ao comando.

DESIGNAÇÃO - SUBCOMANDANTE

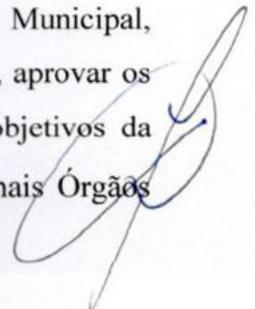
ATRIBUIÇÕES

Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades específica o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, fiscalizar rotinas e cumprimentos de ordens de serviços destinados aos inspetores e subinspetores, reportar-se direto ao Comandante.

DESIGNAÇÃO - COMANDANTE

ATRIBUIÇÕES

Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

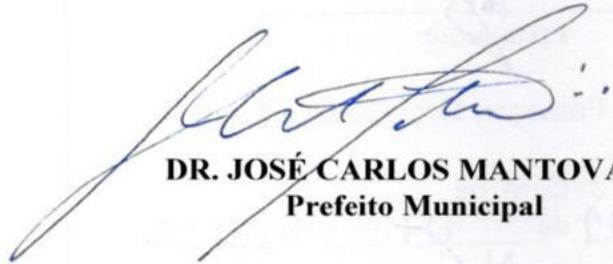
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Municipais, forças policiais e afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança Pública, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário de Segurança Pública e ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de julho de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

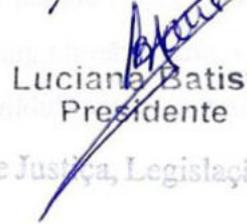
Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 06 de 07 de 2022


Luciana Batista
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 11 de 07 de 2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 07 de 2022


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoros para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 07 de 2022

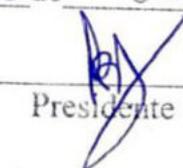

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular para dar parecer.

Sala das Sessões, 11 de 07 de 2022


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 08 de 2022


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 08 de 2022


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei complementar que **visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.**

Para fins de alteração temos o que segue:

No artigo 1º acrescenta-se a já referida Lei 13.022/2014, dando maior segurança e profissionalismo a GCM.

No artigo 2º da proposta para a nova lei há o pleito de aumento de 20% para as vagas destinadas ao público feminino em relação ao artigo 7º da Lei Complementar 139, de 2015. Tal mudança se faz necessário, pois não contamos com disponibilidades das GCMFs nas diversas equipes de trabalho e em caso necessário de vistoria ao público feminino o trabalho fica comprometido.

Com as últimas alterações nos cenários da Escala de Serviço, nesta nova proposta de alteração da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Artigo 3º altera parte do artigo 9º da citada lei com a finalidade de normatizar escalas de trabalhos, bem como a carga horária.

Neste sentido o artigo 10 da nova proposta eleva a referência do Guarda Civil Municipal de 23 para 29, fazendo com que haja um equilíbrio de salários mais justos a serem pagos a categoria que hoje é considerada uma das mais baixas da Prefeitura, referência 23 = R\$ 1.622,39, referência 29 = R\$ 2.126,29.

No artigo 5º da nova proposta há um aumento de 10% para 20% na condição de realização de fiscalização de trânsito desde que habilitados para tais tarefas, conforme decreto a ser instituído.

O artigo 6º refere-se a corrigir a nomeação em progressão vertical regulada pela Lei 4.482/13. Desta forma teremos um número suficiente de encarregados para melhor dirigir os trabalhos nos diversos turnos de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



No artigo 7º há o acréscimo o § 1º, com isso desobstruir as ascensões da Guarda Civil Municipal e regulamentar o trâmite para avaliação de desempregado.

O artigo 8º da proposta da nova lei faz menção à regularização da forma de pagamento do Comandante e Subcomandante, ficando assim disposto:

Atualmente pela Lei Complementar nº 139, de 2015, os cargos acima citados recebem a gratificação no importe de 55% e 35%, calculados sob a respectiva remuneração. Veja-se que não há definição de qual remuneração deve partir tal gratificação causando assim uma indefinição quanto à interpretação e regulação dos salários.

Desta feita para fins de clareamento e transparência, necessário se faz a conclusão de que o enquadramento se daria pela última lei vigente, 5.693, de 19 de maio de 2021, e com isto revoga-se o parágrafo único da Lei Complementar nº 139, de 2015, criando uma redação conforme citado no artigo 8º desta proposta.

Seguindo esse trilhar, insta lembrar que a Lei Federal nº 13.022/2014, em seu Art. 15 dispõe que: “os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade”.

Assim sendo, conclui-se que todos os provimentos devem ser atribuídos ao salário de Guarda Civil Municipal, sendo preservado tempo de serviço, e todas as parcelas paga pelo empregador (salário-base, promoção, sexta parte, periculosidade, etc.).

Para finalizar o artigo nono corrige o Anexo III, separando o GCM Classe Distinta das outras classes, normatizando e regulamentando também seu cargo de superior hierárquico.

Por todo o exposto é de nosso entendimento ser justo o reconhecimento da Instituição Guarda Civil Municipal como sendo uma das guardiãs da população pirassununguense, bem como órgão fiscalizador e de segurança pública definida pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Pirassununga, 4 de julho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

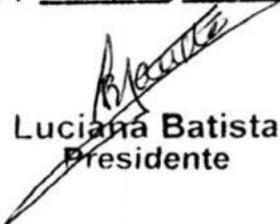


Ofício nº 187/2022

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 06 / 07 / 2022

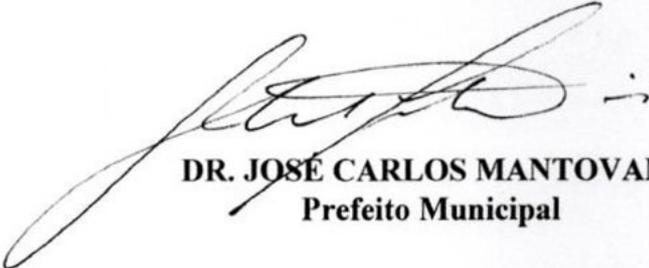
Pirassununga, 4 de julho de 2022.


Luciana Batista
Presidente

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que **visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.**

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 1.845/2022

02333-Câmara Pirassununga-05/07/2022-16:22:23REHL2450M5C05 1

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2022-07-06 16:39



- PL_168_2022_ocred.pdf(~2,2 MB)
- PL_169_2022_ocred.pdf(~2,2 MB)
- PL_170_2022_ocred.pdf(~1,9 MB)
- PLC05_2022_ocred.pdf(~3,2 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,
Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 168/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2741 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025;
- **Projeto de Lei nº 169/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2741 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;
- **Projeto de Lei nº 170/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2741 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;
- **Projeto de Lei Complementar nº 05/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

Atenciosamente,

Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139 de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salário da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”

1. SÍNTESE DOS FATOS

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei Complementar 05/2022, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto visa alterar dispositivos da Lei Complementar 139/2015.

Ressalta-se ainda que em o executivo afirma em sua justificativa que com a redação atual é dúbia nas questões que sofrem alterações pela presente lei objeto da análise. Causando uma indefinição quanto a interpretação e regulação dos salários, sendo portanto a presente lei de suma importância para clareamento e transparência sobre esta questão.

Sendo assim acrescenta que com a aprovação do aludido projeto adequará o Município aos dispostos na Lei Federal 13.022/2014, e conseqüentemente adequando a estrutura da Guarda Municipal.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Como exposto na ementa do projeto, este pretende o aumento do número de vagas permanentes no quadro de servidores da municipalidade.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade este aumento.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, III o outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores**”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se Organização administrativa do município.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município. Ademais destaca-se o Art. 144, §8º da Constituição federal de 1988.

Conforme se vê, no âmbito federal existe a lei nº 13022 de 08 de agosto de 2014, que em caso de ausência de lei específica em âmbito municipal, pode ser aplicada subsidiariamente. Portanto, é possível e até recomendável lei própria dispondo sobre o Estatuto das Guardas Municipais.

Por fim, quanto à tramitação do projeto de lei em comento, conforme o Regimento Interno desta Câmara Municipal, é indispensável a sua análise pelas Comissões.

Destarte, verifica-se que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite. Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



4. CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Pirassununga, 07 de julho de 2022.



Diogo Cano Montebelo
OAB/SP 336.440



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**
 De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>
 Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>
 Data 2022-07-11 16:22
 Prioridade Normal

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-07-11 **Hora:** 16:22:42
Nome: - Secretaria Geral - **Usuário:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.33

Informação do Documento

Título: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Ref. Projeto de Lei nº 169/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2741 — Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em saúde para cumprimento de metas na Lei nº 5.702 de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022".

Ref. Projeto de Lei nº 168/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2741 — Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em saúde para cumprimento de metas na lei 5.799 de 21 de dezembro de 2021, o plano plurianual para o período de 2022 a 2025.

Ref. Projeto de Lei nº 170/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o poder executivo a abri crédito adicional especial no orçamento vigente destinado a atender a inclusão de nova ação nº 2741 — Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em saúde para cumprimento de metas".

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 171/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: "Visa Aumentar o número do emprego permanente mensalista de servente no quadro de servidores da municipalidade.

Descrição:

Ref. Projeto de Lei nº 172/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2742 — Emenda Parlamentar nº 202.2046.35961, na lei 5.799 de 21 de dezembro de 2021, o plano plurianual para o período de 2022 a 2025.

Ref. Projeto de Lei nº 173/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2742 — Emenda Parlamentar nº 202.2046.35961, na Lei nº 5.702 de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022".

Ref. Projeto de Lei nº 174/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o poder executivo a abri crédito adicional especial no orçamento vigente destinado a atender a inclusão de nova ação nº 2742 — Emenda Parlamentar nº 202.2046.35961".

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL — PREFEITO DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139 de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salário da Guarda Civil Municipal de Pirassununga"

At.te,
Luciana Batista
Presidente

Nome: PARECERES_168_A_174_2022_PLC_05_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensão:** pdf **Tamanho:** 71494266

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

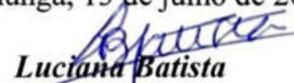
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 13 de julho de 2022.


Luciana Batista
Presidente

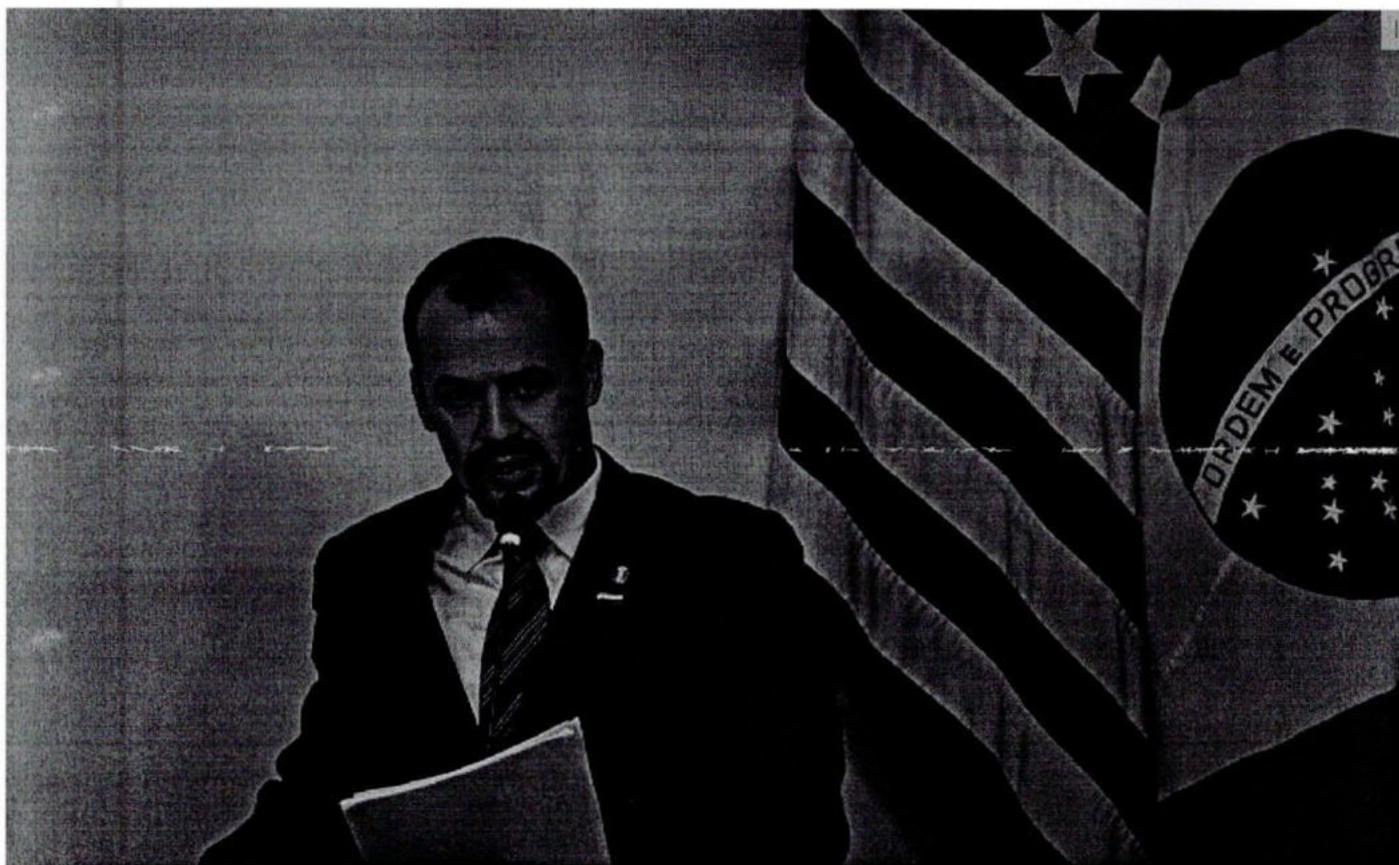


CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Cesinha fala sobre audiência pública e liberação de verbas para a saúde do município



Comunicados



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022 - (Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga)

Câmara Municipal recebe e publica o Projeto Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/2022 que visa alterar os artigos 24 e 52 que dispõe sobre a fixação de subsídio de Vereador e Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 74/2022 - (Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL | EXERCÍCIO 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022 - (Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga)

COMUNICADO À POPULAÇÃO

EM ATENÇÃO AO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E § 2º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGANICA, A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, COMUNICA QUE RECEBEU, E PUBLICA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTANDO A DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO PARA CONHECIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 152 DO REGIMENTO INTERNO, CUJA TRAMITAÇÃO PODERÁ INICIAR APÓS 20 (VINTE) DIAS DA PUBLICADO NO DIDRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA.

Luciana Batista

Presidente

[CLIQUE AQUI PARA VER A CÓPIA DO COMUNICADO E DO PROJETO !](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 108, de 13 de julho de 2022, do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que “visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 14 de julho 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA – COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos,

Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 13 de julho de 2022.
Luciana Batista-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022 –

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DA CORPORACÃO

Art. 1º O *caput* do Art. 1º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada de caráter civil, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como da realização do patrulhamento preventivo e comunitário, atuando como órgão da Segurança Pública, será formado pelo Quadro de Cargos organizados em carreira, na forma desta Lei, com fundamentos do artigo 144 da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.” (NR)

Art. 2º O Art. 7º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar 20% das vagas para mulheres, com classificação própria.” (NR)

Art. 3º O § 1º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....”

§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será de:



Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - 36 horas semanais e ou:

II - 12 horas trabalhadas, alternadas por 36 horas de descanso, com direito a duas folgas mensais exceto domingos e feriados;

III - ou outra escala a bem do serviço público liberada por lei;

IV - durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 1 h:30 (uma e meia) hora para descanso e refeição." (NR)

Art. 4º O Art. 10, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o salário-base de sua categoria (referência 29), acrescido do percentual definido na Tabela de Progressão do Anexo II desta Lei, conforme o seu Nível e Grau, calculados, em qualquer hipótese, sobre seu salário-base, não sendo cumulativo." (NR)

Art. 5º O Art. 11 da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....

I - da fiscalização do trânsito, gratificação de 20% sobre o salário-base.

II - da fiscalização de postura, gratificação de 10% sobre o salário-base.

III - da fiscalização do meio ambiente, gratificação de 10% sobre o salário-base.

IV - do regime especial de trabalho Policial, gratificação de 20% sobre o salário-base.

§ 1º As gratificações contidas nesse artigo, itens I, II e III, poderão ser cumulativas, sendo que apenas os Guardas Cíveis Municipais habilitados, apto a sua função, ou seja, sem restrições, perceberão o adicional, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal, devendo ser nomeados a seção de pessoal mensalmente a lista dos habilitados, e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

§ 2º A gratificação do item IV deste artigo pode ser cumulativa, sendo devida a toda corporação, somente quando do desempenho da respectiva função,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

autorizadas por Decreto Municipal, não havendo a necessidade de ser nomeados a seção de pessoal, e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.” (NR)

Art. 6º O § 1º do Art. 16, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

§ 1º A progressão vertical nos níveis V, VI e VII se dará respeitando o número total de vagas conforme a Lei nº 4.482, de 18 de setembro de 2013:

.....
.....

V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 15% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com quatro divisas e um arco, no braço, excetuando-se os Guardas Municipais aposentados.

VI - Guarda Civil Municipal (Subinspetor): 11% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com três divisas no ombro;

VII - Guarda Civil Municipal (Inspetor): 6% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com quatro divisas no ombro. (NR)

Art. 7º Acrescenta-se ao inciso III do Art. 17, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, a alínea “a”, com seguinte redação:

“Art. 17

.....
III -

a) Em caso de não haver legislação que regulamente a avaliação de desempenho, esta será desconsiderada, para efeito da habilitação.” (AC)

Art. 8º O Parágrafo único do Art. 26 da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

.....

Parágrafo único. Enquanto perdurar a designação, os designados para a função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Cívicos Municipais, sendo que a referência para o Comandante será 49 e para o Subcomandante



Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

42, conforme Lei nº 5.693, de 19 de maio de 2021, sendo ainda que os mesmos não poderão perder os benefícios de Guarda conforme dispõe a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, sendo elas calculados sobre o salário-base de Guarda Civil Municipal, referenciado no artigo 4º desta Lei.” (NR)

Art. 9º O Anexo III - das atribuições, passa a vigora com a seguinte redação:

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL III, II e I
ATRIBUIÇÕES

Percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos



Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

calamitosos, tomando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA

ATRIBUIÇÕES

Distribuir tarefas, coordenar, cumprir e fazer cumprir ordens de serviço, percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR

ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cívicos Municipais I, II, III e Classe distinta, quando assim solicitados. Exercer a função de Armeiro. Distribuir tarefas, ordens e serviços aos subordinados, fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento, executar rondas nos postos de serviço sob sua jurisdição, fiscalizar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições, liderar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, orientar os subordinados na solução de situações decorrentes dos serviços, manter-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar, de imediato ao Inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constantes em seu turno, sempre exercer a função hierárquica ficando mesmo passível de sanções por omissões, solicitar ao Inspetor toda a ajuda necessária a fatos que fujam a sua alçada, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO SUBINSPETOR ENCARREGADO DE ROMU

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe operacional, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços sigilosos e de alta periculosidade. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Exercer a função de Armeiro. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cívicos Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo



Atividade de Comunicação Social
CNPJ nº 06.908.088/0001-07
Inscrição Estadual nº 13.080.000-0000000-00
Inscrição Federal nº 07.080.000-0000000-00



Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor. Ter conhecimento de Lei de Regulamentação própria da especializada quando houver.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR
ENCARREGADO DE PATRULHAMENTO RURAL/AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços planejado antecipadamente. Cumprir rotas de patrulhamento estrategicamente. Exercer a função de Armeiro. Ficar atento a qualquer contravenção e ou crime ambiental. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cíveis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor. Ter conhecimento de Lei de Regulamentação própria da especializada quando houver.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - CORREGEDOR

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regimento Interno da Guarda Civil Municipal. Submeter-se ao Corregedor Geral e ao Comandante da Guarda Civil Municipal quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guardas Cíveis Municipais indicados às funções de Chefia, assim como, representações de atuações irregulares envolvendo Guardas Cíveis Municipais. Auxiliar nos processos e aplicações de penalidades na forma prevista na lei. Acompanhar os processos de seleção de concurso, processo de investigação social bem com estágio probatório. Assistir ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado de ocorrência com disparo de arma de fogo.



www.pirassununga.sp.gov.br
FONE: (13) 3321.1000
RUA JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, 100



Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - INSPETOR

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, conhecer e executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Orientar na escala de serviço do seu efetivo e ou equipe, bem como elaborar escalas, quando assim solicitado, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como, o trato com o público, solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área, executar rondas periódicas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência a outras seções de serviço, comandar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, submeter à apreciação do Comando sugestões para o aperfeiçoamento dos métodos implantados, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, reportar-se diretamente ao comando.

DESIGNAÇÃO - SUBCOMANDANTE

ATRIBUIÇÕES

Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades específica o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, fiscalizar rotinas e cumprimentos de ordens de serviços destinados aos inspetores e subinspetores, reportar-se direto ao Comandante.

DESIGNAÇÃO - COMANDANTE

ATRIBUIÇÕES

Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



ALVARO DE CARVALHO DE SOUZA
ALVARO DE CARVALHO DE SOUZA
ALVARO DE CARVALHO DE SOUZA



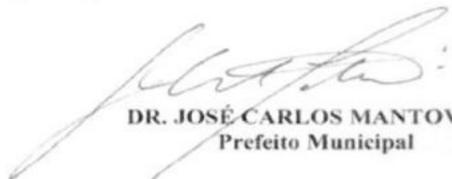
Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Municipais, forças policiais e afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança Pública, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário de Segurança Pública e ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 4 de julho de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



Atividade de Educação Ambiental
Realizada em 13/07/2022
Horário: 08h00min às 10h00min



Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei complementar que **visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.**

Para fins de alteração temos o que segue:

No artigo 1º acrescenta-se a já referida Lei 13.022/2014, dando maior segurança e profissionalismo a GCM.

No artigo 2º da proposta para a nova lei há o pleito de aumento de 20% para as vagas destinadas ao público feminino em relação ao artigo 7º da Lei Complementar 139, de 2015. Tal mudança se faz necessário, pois não contamos com disponibilidades das GCMFs nas diversas equipes de trabalho e em caso necessário de vistoria ao público feminino o trabalho fica comprometido.

Com as últimas alterações nos cenários da Escala de Serviço, nesta nova proposta de alteração da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Artigo 3º altera parte do artigo 9º da citada lei com a finalidade de normatizar escalas de trabalhos, bem como a carga horária.

Neste sentido o artigo 10 da nova proposta eleva a referência do Guarda Civil Municipal de 23 para 29, fazendo com que haja um equilíbrio de salários mais justos a serem pagos a categoria que hoje é considerada uma das mais baixas da Prefeitura, referência 23 = R\$ 1.622,39, referência 29 = R\$ 2.126,29.

No artigo 5º da nova proposta há um aumento de 10% para 20% na condição de realização de fiscalização de trânsito desde que habilitados para tais tarefas, conforme decreto a ser instituído.

O artigo 6º refere-se a corrigir a nomeação em progressão vertical regulada pela Lei 4.482/13. Desta forma teremos um número suficiente de encarregados para melhor dirigir os trabalhos nos diversos turnos de serviço.



www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

No artigo 7º há o acréscimo o § 1º, com isso desobstruir as ascensões da Guarda Civil Municipal e regulamentar o trâmite para avaliação de desempregado.

O artigo 8º da proposta da nova lei faz menção à regularização da forma de pagamento do Comandante e Subcomandante, ficando assim disposto:

Atualmente pela Lei Complementar nº 139, de 2015, os cargos acima citados recebem a gratificação no importe de 55% e 35%, calculados sob a respectiva remuneração. Veja-se que não há definição de qual remuneração deve partir tal gratificação causando assim uma indefinição quanto à interpretação e regulação dos salários.

Desta feita para fins de clareamento e transparência, necessário se faz a conclusão de que o enquadramento se daria pela última lei vigente, 5.693, de 19 de maio de 2021, e com isto revoga-se o parágrafo único da Lei Complementar nº 139, de 2015, criando uma redação conforme citado no artigo 8º desta proposta.

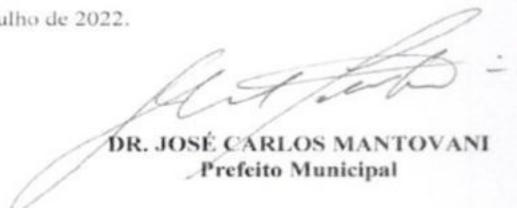
Seguindo esse trilhar, insta lembrar que a Lei Federal nº 13.022/2014, em seu Art. 15 dispõe que: "os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade".

Assim sendo, conclui-se que todos os provimentos devem ser atribuídos ao salário de Guarda Civil Municipal, sendo preservado tempo de serviço, e todas as parcelas paga pelo empregador (salário-base, promoção, sexta parte, periculosidade, etc.).

Para finalizar o artigo nono corrige o Anexo III, separando o GCM Classe Distinta das outras classes, normatizando e regulamentando também seu cargo de superior hierárquico.

Por todo o exposto é de nosso entendimento ser justo o reconhecimento da Instituição Guarda Civil Municipal como sendo uma das guardiãs da população pirassununguense, bem como órgão fiscalizador e de segurança pública definida pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Pirassununga, 4 de julho de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 05/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar dispositivos da Lei Complementar n° 139**, de 19 de novembro de 2015, o **Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08 AGO 2022


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 05/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar dispositivos da Lei Complementar n° 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 08 AGO 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 05/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar dispositivos da Lei Complementar n° 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

08 AGO 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 190 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I **DA CORPORAÇÃO**

Art. 1º O *caput* do Art. 1º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada de caráter civil, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como da realização do patrulhamento preventivo e comunitário, atuando como órgão da Segurança Pública, será formado pelo Quadro de Cargos organizados em carreira, na forma desta Lei, com fundamentos do artigo 144 da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.” (NR)

Art. 2º O Art. 7º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar 20% das vagas para mulheres, com classificação própria.” (NR)

Art. 3º O § 1º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será de:

I - 36 horas semanais e ou:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II - 12 horas trabalhadas, alternadas por 36 horas de descanso, com direito a duas folgas mensais exceto domingos e feriados;

III - ou outra escala a bem do serviço público liberada por lei;

IV - durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 1h:30 (uma e meia) hora para descanso e refeição.” (NR)

Art. 4º O Art. 10, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o salário-base de sua categoria (referência 29), acrescido do percentual definido na Tabela de Progressão do Anexo II desta Lei, conforme o seu Nível e Grau, calculados, em qualquer hipótese, sobre seu salário-base, não sendo cumulativo.” (NR)

Art. 5º O Art. 11 da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

I - da fiscalização do trânsito, gratificação de 20% sobre o salário-base.

II - da fiscalização de postura, gratificação de 10% sobre o salário-base.

III - da fiscalização do meio ambiente, gratificação de 10% sobre o salário-base.

IV - do regime especial de trabalho Policial, gratificação de 20% sobre o salário-base.

§ 1º As gratificações contidas nesse artigo, itens I, II e III, poderão ser cumulativas, sendo que apenas os Guardas Civis Municipais habilitados, apto a sua função, ou seja, sem restrições, perceberão o adicional, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal, devendo ser nomeados a seção de pessoal mensalmente a lista dos habilitados, e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

§ 2º A gratificação do item IV deste artigo pode ser cumulativa, sendo devida a toda corporação, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal, não havendo a necessidade de ser nomeados a seção de pessoal, e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.” (NR)

Art. 6º O § 1º do Art. 16, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

§ 1º A progressão vertical nos níveis V, VI e VII se dará respeitando o número total de vagas conforme a Lei nº 4.482, de 18 de setembro de 2013:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



.....

.....

V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 15% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com quatro divisas e um arco, no braço, excetuando-se os Guardas Municipais aposentados.

VI - Guarda Civil Municipal (Subinspetor): 11% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com três divisas no ombro;

VII - Guarda Civil Municipal (Inspetor): 6% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com quatro divisas no ombro. (NR)

Art. 7º Acrescenta-se ao inciso III do Art. 17, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, a alínea “a”, com seguinte redação:

“Art. 17

.....

III -

a) Em caso de não haver legislação que regulamente a avaliação de desempenho, esta será desconsiderada, para efeito da habilitação.” (AC)

Art. 8º O Parágrafo único do Art. 26 da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

.....

Parágrafo único. Enquanto perdurar a designação, os designados para a função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Civis Municipais, sendo que a referência para o Comandante será 49 e para o Subcomandante 42, conforme Lei nº 5.693, de 19 de maio de 2021, sendo ainda que os mesmos não poderão perder os benefícios de Guarda conforme dispõe a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, sendo elas calculados sobre o salário-base de Guarda Civil Municipal, referenciado no artigo 4º desta Lei.” (NR)

Art. 9º O Anexo III - das atribuições, passa a vigora com a seguinte redação:

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL III, II e I

ATRIBUIÇÕES

Percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tornando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA

ATRIBUIÇÕES

Distribuir tarefas, coordenar, cumprir e fazer cumprir ordens de serviço, percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tornando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR

ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe distinta, quando assim solicitados. Exercer a função de Armeiro. Distribuir tarefas, ordens e serviços aos subordinados, fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento, executar rondas nos postos de serviço sob sua jurisdição, fiscalizar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições, liderar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, orientar os subordinados na solução de situações decorrentes dos serviços, manter-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar, de imediato ao Inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constantes em seu turno, sempre exercer a função hierárquica ficando mesmo passível de sanções por omissões, solicitar ao Inspetor toda a ajuda necessária a fatos que fujam a sua alçada, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO SUBINSPETOR ENCARREGADO DE ROMU

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe operacional, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços sigilosos e de alta periculosidade. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Exercer a função de Armeiro. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor. Ter conhecimento de Lei de Regulamentação própria da especializada quando houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR ENCARREGADO DE PATRULHAMENTO RURAL/AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços planejado antecipadamente. Cumprir rotas de patrulhamento estrategicamente. Exercer a função de Armeiro. Ficar atento a qualquer contravenção e ou crime ambiental. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor. Ter conhecimento de Lei de Regulamentação própria da especializada quando houver.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - CORREGEDOR

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regimento Interno da Guarda Civil Municipal. Submeter-se ao Corregedor Geral e ao Comandante da Guarda Civil Municipal quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guardas Civis Municipais indicados às funções de Chefia, assim como, representações de atuações irregulares envolvendo Guardas Civis Municipais. Auxiliar nos processos e aplicações de penalidades na forma prevista na lei. Acompanhar os processos de seleção de concurso, processo de investigação social bem com estágio probatório. Assistir ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado de ocorrência com disparo de arma de fogo.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - INSPETOR

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, conhecer e executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Orientar na escala de serviço do seu efetivo e ou equipe, bem como elaborar escalas, quando assim solicitado, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como, o trato com o público, solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área, executar rondas periódicas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência a outras seções de serviço, comandar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, submeter à apreciação do Comando sugestões para o aperfeiçoamento dos métodos implantados, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, reportar-se diretamente ao comando.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DESIGNAÇÃO - SUBCOMANDANTE

ATRIBUIÇÕES

Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades específica o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, fiscalizar rotinas e cumprimentos de ordens de serviços destinados aos inspetores e subinspetores, reportar-se direto ao Comandante.

DESIGNAÇÃO - COMANDANTE

ATRIBUIÇÕES

Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais, forças policiais e afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança Pública, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário de Segurança Pública e ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de agosto de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01153/2022-SG

Pirassununga, 16 de agosto de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 481 a 491/2022; e Pedidos de Informação nºs 176, 177, 178, 179, 180 e 181/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 15 de agosto de 2022.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei Complementar nº 190, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2022.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração..


Luciana Batista
Presidente

Recebi

Pirassununga, 14/08/2022

Davison

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 236/2022

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, providenciando-se os demais atos de estilo. Pirass; 19/8/2022.

Luciana Batista
Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 19 de agosto de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei Complementar nº 189/2022 e da Lei nº 5.974/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

Stella Silvia Dias Oliveira

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

02975-Câmara Pirassununga-19/08/2022-09:15:27REK345C1C0605 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

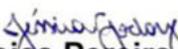
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei Complementar nº 189**, de 17 de agosto de 2022, que “**altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga**”, no processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei Complementar.

Pirassununga, 22 de agosto de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 17 DE AGOSTO DE 2022 –

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
DA CORPORAÇÃO**

Art. 1º O *caput* do Art. 1º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada de caráter civil, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como da realização do patrulhamento preventivo e comunitário, atuando como órgão da Segurança Pública, será formado pelo Quadro de Cargos organizados em carreira, na forma desta Lei, com fundamentos do artigo 144 da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.” (NR)

Art. 2º O Art. 7º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar 20% das vagas para mulheres, com classificação própria.” (NR)

Art. 3º O § 1º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será de:

I - 36 horas semanais e ou:

II - 12 horas trabalhadas, alternadas por 36 horas de descanso, com direito a duas folgas mensais exceto domingos e feriados;

III - ou outra escala a bem do serviço público liberada por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 1 h:30 (uma e meia) hora para descanso e refeição.” (NR)

Art. 4º O Art. 10, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o salário-base de sua categoria (referência 29), acrescido do percentual definido na Tabela de Progressão do Anexo II desta Lei, conforme o seu Nível e Grau, calculados, em qualquer hipótese, sobre seu salário-base, não sendo cumulativo.” (NR)

Art. 5º O Art. 11 da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

I - da fiscalização do trânsito, gratificação de 20% sobre o salário-base.

II - da fiscalização de postura, gratificação de 10% sobre o salário-base.

III - da fiscalização do meio ambiente, gratificação de 10% sobre o salário-base.

IV - do regime especial de trabalho Policial, gratificação de 20% sobre o salário-base.

§ 1º As gratificações contidas nesse artigo, itens I, II e III, poderão ser cumulativas, sendo que apenas os Guardas Civis Municipais habilitados, apto a sua função, ou seja, sem restrições, perceberão o adicional, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal, devendo ser nomeados a seção de pessoal mensalmente a lista dos habilitados, e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

§ 2º A gratificação do item IV deste artigo pode ser cumulativa, sendo devida a toda corporação, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal, não havendo a necessidade de ser nomeados a seção de pessoal, e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.” (NR)

Art. 6º O § 1º do Art. 16, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

§ 1º A progressão vertical nos níveis V, VI e VII se dará respeitando o número total de vagas conforme a Lei nº 4.482, de 18 de setembro de 2013:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



.....
V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 15% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com quatro divisas e um arco, no braço, excetuando-se os Guardas Municipais aposentados.

VI - Guarda Civil Municipal (Subinspetor): 11% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com três divisas no ombro;

VII - Guarda Civil Municipal (Inspetor): 6% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com quatro divisas no ombro. (NR)

Art. 7º Acrescenta-se ao inciso III do Art. 17, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, a alínea “a”, com seguinte redação:

“Art. 17

.....

III -

a) Em caso de não haver legislação que regulamente a avaliação de desempenho, esta será desconsiderada, para efeito da habilitação.” (AC)

Art. 8º O Parágrafo único do Art. 26 da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

.....

Parágrafo único. Enquanto perdurar a designação, os designados para a função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Civis Municipais, sendo que a referência para o Comandante será 49 e para o Subcomandante 42, conforme Lei nº 5.693, de 19 de maio de 2021, sendo ainda que os mesmos não poderão perder os benefícios de Guarda conforme dispõe a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, sendo elas calculados sobre o salário-base de Guarda Civil Municipal, referenciado no artigo 4º desta Lei.” (NR)

Art. 9º O Anexo III - das atribuições, passa a vigora com a seguinte redação:

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES

**CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL III, II e I**

ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tornando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA

ATRIBUIÇÕES

Distribuir tarefas, coordenar, cumprir e fazer cumprir ordens de serviço, percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encarregar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tornando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR

ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe distinta, quando assim solicitados. Exercer a função de Armeiro. Distribuir tarefas, ordens e serviços aos subordinados, fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento, executar rondas nos postos de serviço sob sua jurisdição, fiscalizar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições, liderar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, orientar os subordinados na solução de situações decorrentes dos serviços, manter-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar, de imediato ao Inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constantes em seu turno, sempre exercer a função hierárquica ficando mesmo passível de sanções por omissões, solicitar ao Inspetor toda a ajuda necessária a fatos que fujam a sua alçada, reportar-se ao Inspetor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO SUBINSPETOR ENCARREGADO DE ROMU
ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe operacional, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços sigilosos e de alta periculosidade. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Exercer a função de Armeiro. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor. Ter conhecimento de Lei de Regulamentação própria da especializada quando houver.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR
ENCARREGADO DE PATRULHAMENTO RURAL/AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços planejado antecipadamente. Cumprir rotas de patrulhamento estrategicamente. Exercer a função de Armeiro. Ficar atento a qualquer contravenção e ou crime ambiental. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor. Ter conhecimento de Lei de Regulamentação própria da especializada quando houver.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - CORREGEDOR

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regimento Interno da Guarda Civil Municipal. Submeter-se ao Corregedor Geral e ao Comandante da Guarda Civil Municipal quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guardas Civis Municipais indicados às funções de Chefia, assim como, representações de atuações irregulares envolvendo Guardas Civis Municipais. Auxiliar nos processos e aplicações de penalidades na forma prevista na lei. Acompanhar os processos de seleção de concurso, processo de investigação social bem com estágio probatório. Assistir ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



disciplinares. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado de ocorrência com disparo de arma de fogo.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - INSPETOR

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, conhecer e executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Orientar na escala de serviço do seu efetivo e ou equipe, bem como elaborar escalas, quando assim solicitado, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como, o trato com o público, solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área, executar rondas periódicas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência a outras seções de serviço, comandar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, submeter à apreciação do Comando sugestões para o aperfeiçoamento dos métodos implantados, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, reportar-se diretamente ao comando.

DESIGNAÇÃO - SUBCOMANDANTE

ATRIBUIÇÕES

Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades específica o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, fiscalizar rotinas e cumprimentos de ordens de serviços destinados aos inspetores e subinspetores, reportar-se direto ao Comandante.

DESIGNAÇÃO - COMANDANTE

ATRIBUIÇÕES

Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais, forças policiais e afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de

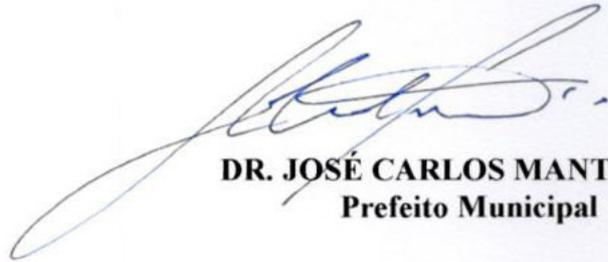


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança Pública, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário de Segurança Pública e ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 17 de agosto de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.



STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

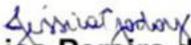
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 109, de 17 de agosto de 2022, da **Lei Complementar nº 189**, de 17 de agosto de 2022, que “**altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 22 de agosto de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 17 de agosto de 2022 | Ano 09 | Nº 109

LEI (S)

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DA CORPORAZÃO

Art. 1º O caput do Art. 1º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada de caráter civil, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como da realização do patrulhamento preventivo e comunitário, atuando como órgão da Segurança Pública, será formado pelo Quadro de Cargos organizados em carreira, na forma desta Lei, com fundamentos do artigo 144 da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município." (NR)

Art. 2º O Art. 7º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar 20% das vagas para mulheres, com classificação própria." (NR)

Art. 3º O § 1º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º....."

§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será de:

I - 36 horas semanais e ou:

II - 12 horas trabalhadas, alternadas por 36 horas de descanso, com direito a duas folgas mensais exceto domingos e feriados;

III - ou outra escala a bem do serviço público liberada por lei;

IV - durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 1 h:30 (uma e meia) hora para descanso e refeição." (NR)

Art. 4º O Art. 10, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o salário-base de sua categoria (referência 29), acrescido do percentual definido na Tabela de Progressão do Anexo II desta Lei, conforme o seu Nível e Grau, calculados, em qualquer hipótese, sobre seu salário-base, não sendo cumulativo." (NR)

Art. 5º O Art. 11 da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11....."

I - da fiscalização do trânsito, gratificação de 20% sobre o salário-base.

II - da fiscalização de postura, gratificação de 10% sobre o salário-base.

III - da fiscalização do meio ambiente, gratificação de 10% sobre o salário-base.

IV - do regime especial de trabalho Policial, gratificação de 20% sobre o salário-base.

§ 1º As gratificações contidas nesse artigo, itens I, II e III, poderão ser cumulativas, sendo que apenas os Guardas Civis Municipais habilitados, apto a sua função, ou seja, sem restrições, perceberão o adicional, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal, devendo ser nomeados a seção de pessoal mensalmente a lista dos habilitados, e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

§ 2º A gratificação do item IV deste artigo pode ser cumulativa, sendo devida a toda corporação, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal, não havendo a necessidade de ser nomeados a seção de pessoal, e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública." (NR)

Art. 6º O § 1º do Art. 16, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16....."

§ 1º A progressão vertical nos níveis V, VI e VII se dará respeitando o número total de vagas conforme a Lei nº 4.482, de 18 de setembro de 2013:

.....

.....

V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 15% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com quatro divisas e um arco, no braço, excetuando-se os Guardas Municipais aposentados.

VI - Guarda Civil Municipal (Subinspetor): 11% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com três divisas no ombro;

VII - Guarda Civil Municipal (Inspetor): 6% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com quatro divisas no ombro. (NR)

Art. 7º Acrescenta-se ao inciso III do Art. 17, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, a alínea "a", com seguinte redação:

"Art. 17"

.....

III -"

a) Em caso de não haver legislação que regulamente a avaliação de desempenho, esta será desconsiderada, para efeito da habilitação." (AC)

Art. 8º O Parágrafo único do Art. 26 da Lei Complementar



Pirassununga, 17 de agosto de 2022 | Ano 09 | Nº 109

nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26

.....
Parágrafo único. Enquanto perdurar a designação, os designados para a função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Cívicos Municipais, sendo que a referência para o Comandante será 49 e para o Subcomandante 42, conforme Lei nº 5.693, de 19 de maio de 2021, sendo ainda que os mesmos não poderão perder os benefícios de Guarda conforme dispõe a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, sendo elas calculados sobre o salário-base de Guarda Cívica Municipal, referenciado no artigo 4º desta Lei." (NR)

Art. 9º O Anexo III - das atribuições, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL III, II e I

ATRIBUIÇÕES

Percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tornando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil

Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA

ATRIBUIÇÕES

Distribuir tarefas, coordenar, cumprir e fazer cumprir ordens de serviço, percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tornando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Pirassununga, 17 de agosto de 2022 | Ano 09 | Nº 109

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR

ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cívicos Municipais I, II, III e Classe distinta, quando assim solicitados. Exercer a função de Armeiro. Distribuir tarefas, ordens e serviços aos subordinados, fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento, executar rondas nos postos de serviço sob sua jurisdição, fiscalizar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições, liderar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, orientar os subordinados na solução de situações decorrentes dos serviços, manter-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar, de imediato ao Inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constantes em seu turno, sempre exercer a função hierárquica ficando mesmo passível de sanções por omissões, solicitar ao Inspetor toda a ajuda necessária a fatos que fujam a sua alçada, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO SUBINSPETOR ENCARREGADO DE ROMU

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe operacional, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços sigilosos e de alta periculosidade. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Exercer a função de Armeiro. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cívicos Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor. Ter conhecimento de Lei de Regulamentação própria da especializada quando houver.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR ENCARREGADO DE PATRULHAMENTO RURAL/AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços planejado antecipadamente. Cumprir rotas de patrulhamento estrategicamente. Exercer a função de Armeiro. Ficar atento a qualquer contravenção e ou crime ambiental. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cívicos Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor. Ter conhecimento de Lei de Regulamentação própria da especializada quando houver.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - CORREGEDOR

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regimento Interno da Guarda Civil Municipal. Submeter-se ao Corregedor Geral e ao Comandante da Guarda Civil Municipal quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guardas Cívicos Municipais indicados às funções de Chefia, assim como, representações de atuações irregulares envolvendo Guardas Cívicos Municipais. Auxiliar nos processos e aplicações de penalidades na forma prevista na lei. Acompanhar os processos de seleção de concurso, processo de investigação social bem com estágio probatório. Assistir ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado de ocorrência com disparo de arma de fogo.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - INSPETOR

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, conhecer e executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Orientar na escala de serviço do seu efetivo e ou equipe, bem como elaborar escalas, quando assim solicitado, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como, o trato com o público, solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área, executar rondas periódicas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência a outras seções de serviço, comandar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, submeter à apreciação do Comando sugestões para o aperfeiçoamento dos métodos implantados, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, reportar-se diretamente ao comando.

DESIGNAÇÃO - SUBCOMANDANTE

ATRIBUIÇÕES

Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades específicas o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, fiscalizar rotinas e cumprimentos de ordens de serviços destinados aos inspetores e subinspetores, reportar-se direto ao Comandante.

DESIGNAÇÃO - COMANDANTE

ATRIBUIÇÕES

Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, aprovar os planos e



Pirassununga, 17 de agosto de 2022 | Ano 09 | Nº 109

diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais, forças policiais e afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança Pública, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário de Segurança Pública e ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de agosto de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.158, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.859, de 8 de agosto de 2022, e de conformidade com a Lei nº 5.800, de 21 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.969.651,32 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Educação / Ensino Fundamental

Despesa 0170 - 09.02.00 - 12.361.2001.2046 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 02 - Código de Aplicação 2200007 R\$ 537.244,78

Despesa 0173 - 09.02.00 - 12.361.2001.2046 - 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 02 - Código de Aplicação 2200007 R\$ 1.432.406,54

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto através de excesso de arrecadação, na

forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de agosto de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 582/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54, c.c. o inciso VII do Artigo 26 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, a partir desta data, o Sr. Tiago Alberto Freitas Varisi, RG nº 33.219.474-7 - SSP/SP e CPF nº 279.150.988-70, para o emprego em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 17 de agosto de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dag/.

PORTARIA Nº 583/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54, c.c. o inciso VII do Artigo 26 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear o Sr. Márcio Roberto Silva, RG nº 29.783.039-9 - SSP/SP e CPF nº 192.039.028-64, para o emprego em comissão de Procurador Geral do Município.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 17 de agosto de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dag/.

PORTARIA Nº 584/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de